



**LEI N.º 8.344, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014**

Regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Toda entidade da área de saúde, de direito público ou privado, que preste serviço ao poder público e receba recursos do orçamento municipal, disponibilizará as seguintes informações mediante meios eletrônicos de acesso público e em tempo real:

**I** – dados pormenorizados sobre a execução orçamentária e financeira, conforme disposto no art. 48-A da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, introduzido pela Lei Complementar federal nº 131, de 27 de maio de 2009, conforme segue:

a) quanto à despesa: todos os atos praticados pelas entidades no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

b) quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das entidades, inclusive referente a recursos extraordinários.

**II** – sobre quadro de empregados, divididas em:

a) nome, cargo, especialidade, carga horária, unidade na qual presta serviço, horário de trabalho;

b) tabela detalhada de cargos e salários.

**III** – quantidade de serviços prestados por tipo de atendimento.

**Parágrafo único.** A publicidade refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que as entidades estejam legalmente obrigadas.

*(Handwritten signatures)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.344/2014 – fls. 2)

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei sujeita as entidades e gestores às sanções previstas nas Leis federais nºs 1.079, de 10 de abril de 1950; e 8.429, de 2 de junho de 1992; e no art. 33 Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3º.** No prazo de até 60 (sessenta) dias do início de vigência desta lei as entidades respectivas adequar-se-ão ao ora disposto.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1